



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 081/2021

De 01 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 01 / 10 / 2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 01 de 10 de 2021

“Regulamenta a Lei nº 12/78 e cria o Conselho Municipal de Esportes – CME e dá outras providências”.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 12/78 e o art. 93, VII c/c o art. 148, IV, art. 149 e art. 151, todos da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito,

CONSIDERANDO QUE, compete ao Município o incentivo e o apoio as práticas esportivas (LOM - art. 149);

CONSIDERANDO QUE, o Município incentivará a prática esportiva às crianças, adolescentes, jovens, aos idosos e aos portadores de deficiência (LOM - art. 151);

CONSIDERANDO QUE, a Lei nº 12/78 que criou o Conselho Municipal de Esportes, foi recepcionada pelo art. 148, IV, da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO QUE, apesar da Lei nº 12/78 que criou o Conselho Municipal de Esportes, traduzir-se em mecanismo de integração e incremento à prática esportiva, não houve sua regulamentação;

CONSIDERANDO QUE, com a ausência de regulamentação da Lei nº 12/78 que criou o Conselho Municipal de Esportes, o Município de São José do Cerrito tem deixado de efetivar convênios de cooperação e receber recursos dos órgãos federais e estaduais, vez que não possui **“Conselho Municipal de Esportes – CME”** para gerir e adotar medidas que incremente a prática do esporte como de atividades físicas e de lazer das crianças, idosos e dos portadores de deficiência;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 12/78, de 20 de junho de 1978, é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade orientar, promover e fomentar as políticas públicas de desenvolvimento e as ações de esportes e lazer bem como auxiliar na organização, na consolidação e na melhoria da gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Públicos e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento no esporte e no lazer em São José do Cerrito, abaixo relacionados, sendo:

- Admar Moraes da Silva
- Ana Paula Petry
- Anderson Patrik Coelho
- André de Oliveira Branco
- Antonio Clair Ribeiro
- Daniela da Silva
- Edson Muniz Moraes
- Fabrício Sebastião Marian
- Felipe Moreto
- Jedison Correa Conrado
- Julio Pinheiro
- Keni Rodrigues de Souza
- Leonardo Garcia Heinzen
- Marcos Andreas Wiggers
- Milton Orlando de Farias
- Rogério Romeu Coelho

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente Primeiro e Segundo Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 2º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esportes de São José do Cerrito:

- I - formular e desenvolver a política Municipal para os esportes e ao lazer;
- II - formular o plano de ação com sugestões para disponibilização e aplicação de recursos disponíveis;
- III - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos, relativos à Política Municipal dos Esportes e do Lazer no município de São José do Cerrito;
- IV - avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

V - suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - apoiar iniciativas que venham incrementar as práticas esportivas e de lazer no Município de São José do Cerrito e promover melhorias na infraestrutura estivas e de lazer;

VII - promover junto às instituições públicas e privadas, campanhas no sentido de sensibilizar a comunidade sobre a importância da prática de esportes e lazer, para a qualidade de vida;

VIII - estimular e organizar as atividades esportivas e ou de lazer, integrando com outras áreas de políticas públicas municipais;

Art. 5º - O órgão coordenador e executor de Políticas públicas municipal dos esportes e do lazer é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

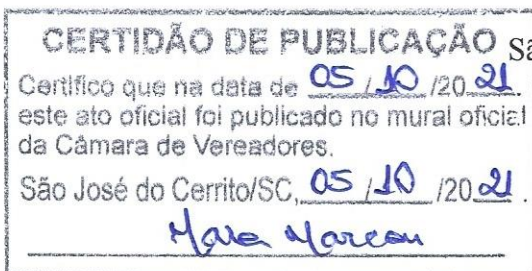
Art. 6º Compete ao órgão executor de política pública oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação de pauta e local da reunião.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Esporte estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias, atestados médicos ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

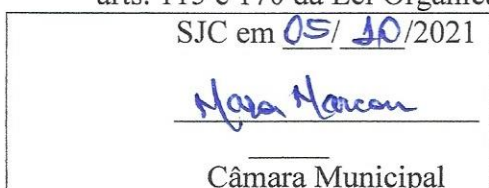
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



José Dirceu da Silva
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.



Recebi em 05/10/2021
Protocolo 2140
Pag. 7/1A

